



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

PORTARIA TRT7.DG Nº 772, DE 23 DE AGOSTO DE 2018 (*)

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 46, § 3º da Resolução TRT7 nº 200 de 20/5/2014, no art. 1º, II, alínea “k” do Ato TRT7 nº 139/2016 e considerando a indicação constante no Proad TRT7 nº 1.193/2018,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Diretor da Divisão de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, **ROBSON TEIXEIRA DA SILVA** e o de Serviço da Seção de Serviços de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, **ROBERTO PAULO DIAS ALCÂNTARA FILHO**, ambos do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, para atuarem como Gestor Titular e Substituto, respectivamente, da contratação de empresa AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA;

II – DESIGNAR o Coordenador de Serviços da Seção de Recursos de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, ~~**JOÃO PAULO COLARES DE ANDRADE**~~ e o Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Tecnologia da Informação, ~~**FELLYPPE CARLOS SANTOS DE LIMA**~~, para atuarem como Fiscal Técnico Titular e Substituto, respectivamente, da supracitada contratação;

III – DESIGNAR o Coordenador de Serviços da Seção de Recursos de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, **JOÃO PAULO COLARES DE ANDRADE** e o Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Tecnologia da Informação, **JOAVNER NEGREIROS DE FREITAS**, para atuarem como Fiscal Técnico Titular e Substituto, respectivamente, da supracitada contratação; [\(Redação dada pela Portaria TRT7.DG. Nº 421, de 16 de maio de 2022\)](#)

III – Os servidores ora elencados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições das Leis 8.666/1993 (capítulo III) e 4.320/1964 (§ 2º do art. 63), da Resolução CNJ 182/2013 e Resolução TRT7 nº 200/2014 (Capítulo V), inclusive quanto à antecedência do pedido de renovação da vigência ou nova contratação, quando for o caso, sendo que a inobservância das normas contidas nessa Portaria será examinada sob o aspecto disciplinar, nos termos no inciso III do Art. 116 da Lei nº 8.112/1990.

Publique-se.

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA

Diretora-Geral

(*) Alterada pela Portaria TRT7.DG nº 421/2022, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3472, de 16 de maio de 2022. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 8.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2547, 24 ago. 2018. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.